

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CONTRATO Nº 2019.02.07-0004.1**

Contrato para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro FRANCISCO DURVAL PEREIRA - ME.

O **Município de Farias Brito**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.909.566/0001-45, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cícero Clislones Rodrigues de Lima, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **FRANCISCO DURVAL PEREIRA - ME**, estabelecida na Rua Luiz Otacílio Correia, nº 120, Centro, Farias Brito - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.955.162/0001-00, neste ato representada por Cícero Disney Pereira, portador(a) do CPF nº 541.947.683-53, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.01.16.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.01.16.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cícero Clislones Rodrigues de Lima, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 03 - BISCOITOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Biscoito popular doce 400g	PCT	400	3,19	1.276,00
0002	Biscoito popular salgado 400g	PCT	600	3,19	1.914,00
0003	Biscoito tipo cream cracker 400g 3x1	PCT	800	2,70	2.160,00
0004	Biscoito tipo lanchinho 56g	PCT	4000	0,65	2.600,00
					7.950,00

Lote : 04 - CARNES

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Carne bovina (patinho)	KG	1300	20,10	26.130,00
0002	Carne bovina de 1ª moída	KG	500	15,55	7.775,00
0003	Carne bovina moída congelada 500g	PCT	2500	3,55	8.875,00
0004	Carne de charque	KG	80	23,00	1.840,00
0005	Carne de sol	KG	100	24,20	2.420,00

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00**Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro – CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223***Opdehima*



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

0006	Kit para feijoada	KG	60	16,00	960,00
0007	Pé de porco salgado	KG	80	11,00	880,00
					48.880,00

Lote : 05 - AVES

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Frango congelado	KG	1800	6,00	10.800,00
0002	Peito de frango	KG	800	7,60	6.080,00
					16.880,00

Lote : 07 - EMBUTIDOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Linguiça calabresa	KG	50	10,50	525,00
0002	Presunto fatiado	KG	70	14,80	1.036,00
0003	Salsicha	KG	100	6,15	615,00
					2.176,00

Lote : 08 - BALAS/BOMBONS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Bala mastigável 600g diversos sabores	PCT	300	5,50	1.650,00
0002	Bombom recheado com creme de castanha de caju coberto com chocolate pct 1kg	PCT	300	24,50	7.350,00
0003	Pirulito tipo pop pct c/ 50 und	PCT	200	5,75	1.150,00
					10.150,00

Lote : 09 - ÓLEOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Óleo de soja pet 900ml	UND	150	3,31	496,50
					759,00

Lote : 11 - CONSERVAS E ENLATADOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Ervilha 200g	UND	30	1,45	43,50
0002	Milho verde 200g	UND	150	1,45	217,50
0003	Sardinha em óleo lata 125g	UND	200	2,49	498,00
					759,00

Lote : 12 - REFRIGERANTES

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Refrigerante 2L fardo c/ 06 und (caju)	FARDO	200	32,40	6.480,00
0002	Refrigerante 2L fardo c/ 06 und (cola)	FARDO	150	17,20	2.580,00
0003	Refrigerante 2L fardo c/ 06 und (laranja)	FARDO	150	17,20	2.580,00
					11.640,00

Lote : 13 - SUCOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Suco 200ml embalagem tetra park sabores variados	UND	3000	1,10	3.300,00
0002	Suco em garrafa 500ml sabores variados	UND	600	2,69	1.614,00
					4.914,00

Lote : 15 - MACARRÃO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Macarrão para lasanha 500g	PCT	60	4,40	264,00
0002	Macarrão tipo espagete 500g	PCT	600	1,44	864,00
					1.128,00

Lote : 16 - QUEIJOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Queijo mussarela (fatiado)	KG	80	20,50	1.640,00
					1.640,00

@Rdelima

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

Lote : 17 - PÃES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Pão tipo hot dog 400g	PCT	800	3,53	2.824,00
					2.824,00

Lote : 18 - LEITES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Leite em pó integral 200g	PCT	350	2,60	910,00
0002	Leite longa vida integral 1 litro embalagem tetra park	UND	1600	2,82	4.512,00
					5.422,00

Lote : 19 - FARINHAS					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Farinha de mandioca	KG	25	2,08	52,00
0002	Farinha de milho pré cozida 500g	PCT	1200	0,90	1.080,00
0003	Farinha de trigo com fermento 1kg	PCT	130	2,94	382,20
					1.514,20

Lote : 20 - LATICÍNIOS					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Creme de leite 200g embalagem tetra park	UND	250	2,23	557,50
0002	Leite condensado 395g embalagem tetra park	UND	150	3,22	483,00
0003	Margarina 250g cx c/ 24 und	CX	80	31,00	2.480,00
					3.520,50

Lote : 21 - ACHOCOLATADOS					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Achocolatado em pó 400g	UND	300	2,52	756,00
0002	Achocolatado embalagem tetrapark 200ml	UND	2500	0,75	1.875,00
					2.631,00

Lote : 22 - OVOS					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Ovo de galinha bandeja c/ 30 unidades	Bdj	160	8,87	1.419,20
					1.419,20

Lote : 24 - MOLHOS					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Maionese 200g sachê	UND	80	1,30	104,00
					104,00

Lote : 25 - MILHOS EM GRÃOS					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Milho para mungunzá 500g	PCT	180	1,75	315,00
0002	Milho para pipoca 500g	PCT	250	1,70	425,00
					740,00

Lote : 26 - FAVA E FEIJÃO					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Feijão mulatinho	KG	400	3,75	1.500,00
0002	Feijão preto	KG	100	4,10	410,00
					1.910,00

Lote : 29 - AÇÚCAR, ADOÇANTE E CAFÉ					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Açúcar	KG	2500	2,04	5.100,00
0002	Adoçante 100ml	UND	60	2,20	132,00
0003	Café moído 250g	PCT	720	3,90	2.808,00
					8.040,00

Lote : 30 - MASSAS E CEREAIS					
------------------------------	--	--	--	--	--

epdehime



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Goma grossa	KG	50	4,95	247,50
					247,50

Lote : 31 - ARROZ E SAL					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Arroz branco tipo 1	KG	2800	2,65	7.420,00
0002	Sal refinado	KG	130	0,55	71,50
					7.491,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 142.477,40 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Termo de Referência e Edital, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

@Rdehima

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

5.7 - O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

5.7.1 - Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

5.7.2 - O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

5.7.3 - Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

5.7.4 - O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;

5.7.5 - O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

5.8 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.8.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.8.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	08.244.0044.2.057.0000	
04	01	08.244.0044.2.060.0000	33903000
			33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

@Rdehima

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Farias Brito por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

Opdehima

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro – CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- 11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 07 de Fevereiro de 2019.

ordelima

Cícero Clislones Rodrigues de Lima
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

[Assinatura]

Cícero Disney Pereira
FRANCISCO DURVAL PEREIRA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Wagner de Araújo Lima* CPF *961.214.913-53*
2) *Rosângela da Silva* CPF *605.547.983-44*